



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.010, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Projeto Lei

nº 13/08

"Altera a Lei Municipal 2.853, de 01º de janeiro de 2006, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos, com os respectivos níveis de remuneração, no anexo I da Lei Municipal 2.853, de 01º de janeiro de 2006:

I – 34 cargos de médico plantonista em unidade de Pronto Atendimento em clínica médica, nível de remuneração "A" grau "C";

II – 30 cargos de médico plantonista em unidade de Pronto Atendimento em pediatria, nível de remuneração "A" grau "C";

III – 8 cargos de médico plantonista em unidade de Pronto Atendimento em ortopedia, nível de remuneração "A" grau "C".

Art. 2º - O anexo VI da Lei Municipal 2.853, de 01º de janeiro de 2006, passa a vigorar com a inserção das respectivas atribuições para os seguintes cargos:

"MÉDICO PLANTONISTA EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EM CLÍNICA MÉDICA"

NÍVEL	I	II	III
FAIXA DE VENCIMENTO	A "C"	B	C



[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SÚMULA: Prestar atendimento de Urgência e Emergência na área de clínica médica, a pacientes de demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos.

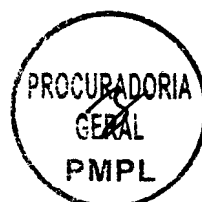
ATRIBUIÇÕES

1. Atendimento de todas as urgências e emergências aos pacientes que procuram pelo Pronto Socorro e seguimento dos mesmos dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;
Estar em disponibilidade para cobertura da rede de urgência e emergência da unidade de pronto atendimento central e periféricos;
Realização de triagem de pacientes de acordo com a solicitação da Coordenadoria do Pronto Atendimento;
Atendimento de intercorrências em pacientes internados nas alas e participação em auxílio de cirurgias de urgência/emergência;
Acompanhamento em U.T.I. móvel quando solicitada pelo Pronto Atendimento;
Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento;
Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

ESCOLARIDADE	Nível superior
JORNADA DE TRABALHO	12 (doze) horas semanais
HABILITAÇÃO	Nível superior com residência médica na especialidade em instituição credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou experiência de 3 (três) anos na área clínica médica.

MÉDICO PLANTONISTA EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EM PEDIATRIA

NÍVEL	I	II	III
FAIXA DE VENCIMENTO	A "C"	B	C





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SÚMULA: Prestar atendimento de Urgência e Emergência na área de pediatria, a pacientes de demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos.

ATRIBUIÇÕES

1. Atendimento a crianças com quadro de urgência/emergência que procuram pelo Pronto Atendimento e ou encaminhadas de outras Unidades e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação definida pelo CRM;
Plantão dentro da Unidade de Pronto Atendimento;
Suporte ao Pronto Atendimento quando solicitado para consultas e procedimentos de urgência/emergência;
Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento;
Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

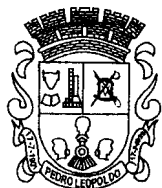
ESCOLARIDADE	Nível superior
JORNADA DE TRABALHO	12 (doze) horas semanais
HABILITAÇÃO	Nível superior com residência médica na especialidade em instituição credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou experiência de 3 (três) anos na área de pediatria.

MÉDICO PLANTONISTA EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EM ORTOPEDIA

NÍVEL	I	II	III
FAIXA DE VENCIMENTO	A "C"	B	C

SÚMULA: Prestar atendimento de Urgência e Emergência na área de ortopedia, a pacientes de demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATRIBUIÇÕES

1. Plantão no Pronto Atendimento na especialidade;
2. Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do Pronto Atendimento;
3. Atendimento ao Pronto Socorro para consultas e procedimentos de urgência/emergência;
4. Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
5. Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

ESCOLARIDADE	Nível superior
JORNADA DE TRABALHO	12 (doze) horas semanais
HABILITAÇÃO	Nível superior com residência médica na especialidade em instituição credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou experiência de 3 (três) anos na área de ortopedia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 24 de março de 2008.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

